

Decreto nº 23/97

O Prefeito do Município de Ibirimir, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que lhe faculta e dispõe no inciso XI, do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º - Todo animal que estiver solto na via pública (zona urbana), deverá ser apreendido e recolhido ao curral público Municipal.

§ 1º - O estadia do animal apreendido na via pública será no máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da apreensão e será cobrada taxa de permanência do mesmo de R\$ 2,00 (dois reais) para animal de pequena porte: porco, boi, carneiro etc. e de R\$ 3,00 (três reais) para grande porte como boi, cavalo, jumento e semelhantes.

Art. 2º - Se não retirada dos animais apreendidos e recolhidos ao curral público Municipal no prazo estabelecido no § 1º do Artigo 1º, deste Decreto, dará pleno direito ao Coletivo fazer dos referidos animais o abate quando este for para consumo humano e direcionar toda a carne ao Suprimento Comunitário, os que não servem ao consumo humano serão con-

deixados a local determinado pelo Chefe do Executivo ou
leiloados.

Art. 3º - Os proprietários de animais terão 10 (dez) dias
para a retirada dos mesmos da via pública, (zona urbana).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 1997.

Mário de Almeida Lima
- Prefeito -